

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00328/2025 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 16 de junho de 2025.

À Direção Regional,

Cuida-se de análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa PANTHERA LEO EQUIPAMENTOS LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos ergométricos para academias do Sesc-AR/DF.

Em síntese, a recorrente sustenta:

1. Ausência da Declaração de Sustentabilidade exigida no Anexo III do edital e no art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024;
2. Inadequação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, os quais: seriam genéricos (I); não comprovariam o quantitativo mínimo exigido (II); estariam desatualizados (III); incluiriam documento emitido pelo próprio SESC-DF, o que, segundo a recorrente, comprometeria a imparcialidade (IV);
3. Falta de reconhecimento de firma ou certificação digital nos atestados.

Contrarrazões foram apresentadas pela empresa LIFE FITNESS, que reconheceu a não apresentação da declaração de sustentabilidade em formato estrito, mas defendeu que a proposta contemplava elementos suficientes de comprovação e aderência às exigências editalícias, além de argumentar pela validade dos atestados apresentados.

A Gerência de Esporte e Lazer (GEEL) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) manifestaram-se de forma detalhada pela manutenção da habilitação da empresa LIFE FITNESS, com base nos seguintes fundamentos principais:

- A ausência da declaração de sustentabilidade constitui vício sanável, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1204/2024 – Plenário);

- Os atestados apresentados, em especial aquele emitido pelo próprio Sesc-DF, comprovam quantitativos superiores ao mínimo exigido (10%) e são compatíveis com o objeto licitado;
- Não há vedação legal ou editalícia quanto à aceitação de atestados emitidos pela própria entidade licitante;
- O procedimento respeitou os princípios do contraditório, ampla defesa e formalismo moderado.

Dessa forma, a CPL decidiu pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão de habilitação da empresa LIFE FITNESS e a sua classificação como vencedora do certame.

A Diretoria Administrativa e Financeira, por sua vez, ao relatar o processo, encaminhou os autos à Direção Regional para apreciação final do recurso, com base nas manifestações técnicas da Gerência de Esporte e Lazer - GEEL e da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Os autos vieram a esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI para análise.

Observa-se que o trâmite respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A análise da documentação constante dos autos, especialmente os pareceres técnicos emitidos pela GEEL e pela CPL, permite concluir pela regularidade da habilitação da empresa LIFE FITNESS, uma vez que:

1. A falha relativa à declaração de sustentabilidade não comprometeu a legalidade da proposta e poderia ser suprida por diligência, nos termos do subitem 8.7 do Edital e conforme entendimento consolidado do TCU;
2. Os atestados de capacidade técnica atendem aos requisitos constantes do item 14.5 do Termo de Referência, em especial no que se refere ao fornecimento de equipamentos compatíveis e em quantitativos superiores ao exigido;
3. Não há impedimento legal ou regulamentar para a apresentação de atestados emitidos pelo próprio SESC-DF, desde que emitidos por área técnica independente e idônea, como se verifica no caso;
4. A exigência de assinatura digital ou reconhecimento de firma não consta do edital e não é obrigatória para validade dos documentos, especialmente quando sua veracidade não é impugnada de forma idônea.

Assim, resta demonstrado que a decisão da Comissão Permanente de Licitação está em estrita conformidade com os princípios que regem os certames

promovidos pelo Sesc, notadamente o formalismo moderado, a ampla competitividade, a legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, considerando o atendimento aos requisitos do edital, o conteúdo técnico apresentado, e o posicionamento firme da área técnica e da Comissão Permanente de Licitação - CPL quanto à regularidade da habilitação da empresa, opina-se pelo conhecimento e pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PANTHERA LEO EQUIPAMENTOS LTDA, com a consequente ratificação da habilitação e classificação da empresa LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA como vencedora do certame, nos termos do Relatório nº 0113/2025 – SIGA nº 82356/2025.

Por fim, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e aos pareceres técnicos emitidos, esta Gerência Adjunta submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, CONHECENDO o RECURSO interposto pela empresa PANTHERA LEO EQUIPAMENTOS LTDA e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, portanto, a classificação da empresa LIFE FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 16/06/2025 às 15:11:00, protocolo nº: **23568/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Symara Gomes Alves Carvalho - 6726**, com o cargo: **Diretora Regional – Interina**, na lotação: **Direção Regional** em 18/06/2025 às 18:31:24, protocolo nº: **23568/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=f6072b277cc2febc2104e20e95af36cc146ce47065b01cf2445be0d6fff0df8b](https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=f6072b277cc2febc2104e20e95af36cc146ce47065b01cf2445be0d6fff0df8b)